



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 30ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e onze, compareceu na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelas Juízas do Trabalho Luciana Caringi Xavier e Fabíola Schivitz Dornelles Machado e pela Diretora de Secretaria Substituta Giovana Inácio Guimarães (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Carlos José Moraes Chagas (Técnico Judiciário), Caroline Silva Fenilli Pettenuzzo – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Claudine Lima da Rosa – Executante (Técnico Judiciário), Diva Beatriz Azeredo Fichtner (Técnico Judiciário), Edilberto da Silva Melo (Técnico Judiciário), Fernando Estanislau Bressani Allgayer – Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Guido Strauss de Lorenzo – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Humberto Vieira de Souza Filho – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Irena Xavier Hoffmann –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Secretário de Audiência (Analista Judiciário), Jussamara Telles Araújo Silva – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Luiz Pavão Vieira (Analista Judiciário), Márcia Magalhães Baptista (Técnico Judiciário), Raquel Romanoff Antunes (Técnico Judiciário) e a estagiária Roberta Leal Berrutti. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **17.11.2010 a 21.9.2011**, constatou-se a existência de **09 (nove)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0056601-08.1997.5.04.0030 (prazo vencido em 22.10.01), foi expedida notificação em 14.11.01, com indicação de “texto livre” no sistema inFOR, não se verificando nenhuma providência no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção correcional. No processo nº 0001179-91.2010.5.04.0030 (prazo vencido em 17.02.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 24.02.11, expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 14.4.11 e expedida notificação em 30.8.11. No processo nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0000558-94.2010.5.04.0030 (prazo vencido em 1º.8.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.8.11 e expedido mandado de busca e apreensão em 06.9.11. No processo nº 0000419-11.2011.5.04.0030 (prazo vencido em 08.8.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.8.11 e mandado de busca e apreensão em 05.9.11. Nos processos nº 0155200-98.2005.5.04.0030 (prazo vencido em 08.8.11) e 0163000-46.2006.5.04.0030 (prazo vencido em 22.8.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos. No processo nº 0134900-13.2008.5.04.0030 (prazo vencido em 09.8.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.8.11. No processo nº 0240300-21.2005.5.04.0030 (prazo vencido em 10.8.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.8.11 e mandado de busca e apreensão em 09.9.11. No processo nº 0126500-10.2008.5.04.0030 (prazo vencido em 15.8.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.8.11.

Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso temporal para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. Em relação ao processo nº 0056601-08.1997.5.04.0030, determina-se que seja lançada a devolução da carga no sistema informatizado, diante da informação de arquivamento dos autos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

constatada. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **17.11.2010 a 21.9.2011**, verificou-se que existem **05 (cinco)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos nº 0000378-44.2011.5.04.0030 (prazo vencido em 29.7.11) e 0000399-20.2011.5.04.0030 (prazo vencido em 08.8.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.8.11. No processo nº 0001146-04.2010.5.04.0030 (prazo vencido em 17.8.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 05.9.11. Nos processos nº 0000442-44.2010.5.04.0271 (prazo vencido em 17.8.11) e 0000993-68.2010.5.04.0030 (prazo vencido em 17.8.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **17.11.2010 a 21.9.2011**, verificou-se a existência de **07 (sete)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que, no processo nº 0015600-23.2009.5.04.0030 (carga OJ 030-00726/10 – prazo até



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

14.3.11), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento e devolução do mandado; sinala-se a duplicidade no registro do andamento “mandado devolvido pela Central de Mandados” em 23.3.11, com referência à carga OJ 030-00725/10, o que sugere a ocorrência de equívoco no lançamento da devolução do mandado no sistema inFOR. Nos processos nº 0027500-37.2008.5.04.0030 (carga OJ 030-00346/11 – prazo até 27.6.11), 0025100-84.2007.5.04.0030 (carga OJ 030-00350/11 – prazo até 27.6.11), 0065600-61.2008.5.04.0030 (carga OJ 030-00487/11 – prazo até 22.8.11), 0069500-52.2008.5.04.0030 (carga OJ 030-00492/11 – prazo até 22.8.11), 0061800-88.2009.5.04.0030 (carga OJ 030-00505/11 – prazo até 22.8.11) e 0104800-80.2005.5.04.0030 (carga OJ 030-00510/11 – prazo até 22.8.11), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento e devolução dos mandados.

Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. Deve, ainda, o Diretor de Secretaria regularizar o registro de devolução do mandado no processo nº 0015600-23.2009.5.04.0030, atentando para a exatidão dos lançamentos no sistema informatizado. **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE**

JUIZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **160 (cento e sessenta)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Bárbara Schönhofen Garcia** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juíza Luciana Caringi Xavier** – 22 (vinte e dois) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de execução de rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Elson Rodrigues da Silva Junior** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juíza Fabíola Schivitz Dornelles Machado** – 15 (quinze) processos de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo de execução de rito ordinário; **Juiz Giovani Martins de Oliveira** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juíza Patricia Iannini dos Santos** – 42 (quarenta e dois) processos de cognição de rito ordinário, 08 (oito) processo de execução de rito ordinário e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Jefferson Luiz Gaya de Goes** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juíza Adriana Kunrath** – 02 (dois) processos de cognição de rito ordinário; **Juíza Adriana Seelig Gonçalves** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juiz Sérgio Giacomini** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Flávia Cristina Padilha Vilande** – 04 (quatro) processos de cognição de rito ordinário e 02 (dois)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Fernanda Guedes Pinto Cranston Woodhead** – 45 (quarenta e cinco) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de execução de rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO**

DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, com relação ao período de **17.11.2010 a 21.9.2011**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dia 1º.8.11; **ausência da solução do processo** – dia 04.7.11. **Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências, bem como as soluções dadas aos processos, conforme o disposto no artigo 92 da CPCr. Observe-se que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.** **6. LIVRO-**

PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das segundas às quintas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde, e nas sextas-feiras pela manhã. São pautadas, em média, 10 (dez) audiências de **rito ordinário**, sendo 05 (cinco) iniciais e 05 (cinco) prosseguimentos, por sessão, de segunda a quinta-feira, além de 05 (cinco) prosseguimentos nas sessões das sextas-feiras. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados conforme a necessidade. Quando da inspeção correcional, a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **19.10.11**, implicando lapso de aproximadamente **27 (vinte e sete)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **17.4.12**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **13.10.11**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **219,5 (duzentos e dezenove vírgula cinco)** dias. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **55 (cinquenta e cinco)** processos, sendo **29 (vinte e nove)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº

0091500-80.2007.5.04.0030,	0180900-42.2006.5.04.0030,
0190500-24.2005.5.04.0030,	0021900-21.1997.5.04.0030,
0000984-09.2010.5.04.0030,	0153900-04.2005.5.04.0030,
0001200-72.2007.5.04.0030,	0134400-10.2009.5.04.0030,
0063900-84.2007.5.04.0030,	0000510-38.2010.5.04.0030,
0000541-24.2011.5.04.0030,	0120500-91.2008.5.04.0030,
0109300-53.2009.5.04.0030,	0000498-24.2010.5.04.0030,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0000058-49.2010.5.04.0023, 0138300-06.2006.5.04.0030,
0148500-04.2008.5.04.0030, 0000484-06.2010.5.04.0203,
0001194-60.2010.5.04.0030, 0005200-81.2008.5.04.0030,
0106500-52.2009.5.04.0030, 0001130-50.2010.5.04.0030,
0000070-65.2011.5.04.0011, 0004300-64.2009.5.04.0030,
0000298-17.2010.5.04.0030, 0000191-36.2011.5.04.0030,
0122600-53.2007.5.04.0030, 0123000-96.2009.5.04.0030,
0096300-83.2009.5.04.0030) e **26 (vinte e seis)** aleatoriamente
selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais
(processos nº 0000294-15.2011.5.04.0007, 0000222-
56.2011.5.04.0030, 0000057-09.2011.5.04.0030, 0000034-
63.2011.5.04.0030, 0000008-65.2011.5.04.0030, 01515-2005-
030-04-00-0, 0100700-77.2008.5.04.0030, 0003300-
97.2007.5.04.0030, 0036400-09.2008.5.04.0030, 0158400-
16.2005.5.04.0030, 0198200-51.2005.5.04.0030, 00250-2008-
030-04-00-5, 0156200-36.2005.5.04.0030, 0138300-
06.2006.5.04.0030, 0210100-94.2006.5.04.0030, 01595-2006-
030-04-00-4, 0000149-21.2010.5.04.0030, 0000171-
45.2011.5.04.0030, 0000316-38.2010.5.04.0030, 0000615-
45.2010.5.04.0020, 0000282-29.2011.5.04.0030, 01454-2005-
030-04-00-0, 00501-2009-030-04-00-2, 0000554-
57.2010.5.04.0030, 01511-2008-030-04-00-4 e 00345-2009-
030-04-00-0), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador
Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros,
irregularidades que resultaram nos despachos, observações e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

recomendações que seguem: **Processo nº 0001200-72.2007.5.04.0030** – Despacho: “**Visto em correição.**

Examinados os presentes autos, verificou-se que, em 28.7.11, foram disponibilizadas notificações às partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem apresentar cálculos (fls. 641/642), manifestando-se o reclamante em 02.8.11 para requerer a elaboração dos cálculos por perito do Juízo (fl. 646), e transcorrendo o prazo sem manifestação da reclamada, o que não foi certificado até a data da inspeção correcional, e tampouco havendo qualquer andamento posterior. Deve a Diretora de Secretaria Substituta dar o devido prosseguimento ao feito, cuidando para que não ocorram atrasos como o ora constatado, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0000058-49.2010.5.04.0023** –

Despacho: “**Visto em correição.** Da análise dos autos, constata-se que o despacho exarado em 30.6.11 (fl. 96) determinou a notificação das partes para apresentação de cálculos de liquidação, querendo, no prazo dez dias, ficando, desde já, nomeado perito contador. As notificações foram expedidas em 05.7.11, com disponibilização em 08.7.11 (fls. 98/99). Nenhum andamento ocorreu no presente feito até a presente data. Desta forma, faça a Diretora de Secretaria Substituta, conclusos à Exma Juíza para as providências que entender pertinentes.”

Processo nº 0000484-06.2010.04.0203 – Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os presentes autos, verificou-se que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

foi expedida notificação à procuradora do autor em 07.7.11, disponibilizada no DEJT em 12.7.11, para contra-arrazoar o recurso adesivo da ré no prazo legal (fl. 277), sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. Deve a Diretora de Secretaria Substituta dar o devido prosseguimento ao feito, cuidando para que não ocorram atrasos como o ora constatado, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0000510-**

38.2010.5.04.0030 – Despacho: **“Visto em correição.**

Compulsando os autos, constata-se que foram expedidas notificações às partes, com disponibilização em 07.7.11 (fls. 154/155), para ciência da sentença (fls. 152/153). Não se verifica nenhum andamento posterior. Faça a Diretora de Secretaria, conclusos à Exma Juíza para as providências que entender pertinentes.” **Processo nº 0063900-**

84.2007.5.04.0030 – Despacho: **“Visto em correição.**

Solicitados os presentes autos por ocasião da inspeção correcional, foram os mesmos encontrados no local onde se armazenam os primeiros volumes, constatando-se que o último andamento foi a expedição de citação em 27.6.11, para pagamento ou garantia da dívida no prazo de 48 horas (fl. 965). Deve a Diretora de Secretaria zelar pelo correto armazenamento dos processos sob sua responsabilidade, bem como dar o devido andamento ao feito, cuidando para que não ocorram atrasos como o ora verificado, que comprometem a almejada celeridade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

do Judiciário Trabalhista.” **Processo 0120500-91.2008.5.04.0030** – Despacho: **“Visto em correição.** *Da análise dos autos, constata-se que, em cumprimento ao despacho da fl. 336, foram expedidas notificações às partes em 04.7.11, com disponibilização em 11.7.11 (fls. 343/344), para retirada dos documentos juntados, constando equivocadamente das notificações o texto “a responder os embargos à execução”, que evidencia a utilização de modelo inadequado, porquanto não houve interposição de embargos. Desta forma, cuide a Diretora de Secretaria Substituta, para que equívocos como este não mais ocorram, dando, ainda prosseguimento ao feito com as providências pertinentes.”* Nos processos nº 0180900-42.2006.5.04.0030, 0000984-09.2010.5.04.0030 e 0000541-24.2011.5.04.0030, foi determinada a atualização do sistema inFOR. No processo nº 0096300-83.2009.5.04.0030, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000294-15.2011.5.04.0007** – certidão com referência a Provimento já revogado (fl. 71 v.); verso da fl. 108 não inutilizado. **Processo nº 00000222-56.2011.5.04.0030** – documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (verso da fl. 24); certidão no verso da fl. 184 diz, erroneamente, estar em branco o verso das fls. 28, 30/49, 78, 79 e 92; certidão com referência a Provimento já revogado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 184 v.). **Processo nº 0000057-09.2011.5.04.0030** – documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 43 v.); certidão no verso da fl. 162 diz, erroneamente, estar em branco o verso das fls. 46, 75, 133 e 137; certidão com referência a Provimento já revogado (fl. 162 v.); verso das fls. 170 e 178 não inutilizado; termo de carga sem identificação e rubrica do servidor (fls. 166 e 353); termo com rasura e sem ressalva (fl. 201); numeração incorreta a partir da fl. 221; certidão em branco (fl. 376 v.). **Processo nº 0000034-63.2011.5.04.0030** – certidão no verso da fl. 80 diz, erroneamente, estar em branco o verso da fl. 39; certidões com referência a Provimento já revogado (verso das fls. 80 e 142). **Processo nº 0000008-65.2011.5.04.0030** – documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (verso das fls. 18, 19 e 143); verso da fl. 43 não inutilizado; certidão com referência a Provimento já revogado (fl. 126 v.). **Processo nº 0158400-16.2005.5.04.0030** – ausência de ordem cronológica – petição protocolizada em 04.7.11 (fl. 562), com termo de juntada datado de 07.6.11 (fl. 561 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01515-2005-030-04-00-0** – em 13.12.10, é determinada a notificação das partes para dizer se pretendem apresentar cálculos, ficando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

nomeado contador, no caso de desinteresse, sendo disponibilizadas as notificações no DEJT em 19.01.11 (fls. 179/180), e manifestando-se a reclamante em 25.01.11 (fl. 181) para requerer a elaboração dos cálculos pelo perito, ao qual é expedida notificação somente em 25.4.11 (fl. 182); petição da reclamante em 24.5.11, concordando com os cálculos do perito, (fl. 190), havendo conclusão somente em 06.7.11 (fl. 191); em 13.7.11, é disponibilizada notificação ao procurador da reclamante para juntar, no prazo de cinco dias, procuração com poderes para receber valores a fim de possibilitar a expedição de alvará (fl. 193), não havendo registro de movimentação posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0100700-77.2008.5.04.0030** – em 25.11.10, é determinada diligência junto ao BACENJUD e RENAJUD (fl. 192), o BACENJUD é solicitado em 30.11.10 (fl. 194) e renovado em 17.01.11 (fl. 198), 01.4.11 (fl. 200) e 27.5.11 (fl. 202) e o RENAJUD é consultado em 30.6.11 (fl. 203). **Processo nº 0003300-97.2007.5.04.0030** – despacho proferido em 07.7.11 (fl. 818), determinando o desentranhamento e devolução de documentos às partes e posterior arquivamento, com certidões de retirada pela reclamante em 13.7.11 (fl. 820 v.) e pela reclamada em 22.7.11 (fl. 822 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 0036400-09.2008.5.04.0030** – notificação expedida em 18.4.11 e disponibilizada em 26.4.11 (fl. 171), para o reclamante informar o endereço correto da primeira



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

reclamada no prazo de cinco dias, com próximo andamento somente em 06.6.11, quando determinada a renovação da notificação. **Processo nº 0158400-16.2005.5.04.0030** – notificação expedida ao executado em 15.7.11, disponibilizada em 20.7.11 (fl. 567), para ciência de despacho que defere a liberação de bens penhorados, com próximo andamento apenas em 14.9.11 – certidão de que, revisando os autos, constatou-se que o executado pagou a dívida, e conclusão para despacho (fl. 568). **Processo nº 0198200-51.2005.5.04.0030** – após a retirada de alvarás pelo procurador do autor em 22.7.11 (fls. 802/803), o feito permanece sem movimentação até a data da inspeção correcional, restando pendente de cumprimento a parte final do despacho da fl. 798, de 06.6.11, quanto à determinação de citação. **Processo nº 00250-2008-030-04-00-5** – despacho em 09.8.11, determinando o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e o acionamento do sistema RENAJUD (fl. 339), com andamento subsequente em 30.8.11 – certidão de cálculos (fl. 340) e recibo de protocolamento de bloqueio de valores (fl. 341). **Processo nº 0156200-36.2005.5.04.0030** – despacho em 21.7.11, ordenando o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e o acionamento do sistema RENAJUD (fl. 396), com andamento seguinte em 30.8.11 – certidão de cálculos (fl. 397) e recibo de protocolamento de bloqueio de valores (fl. 398). **Processo nº 0138300-06.2006.5.04.0030** – despacho em 16.11.10, para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

que digam as partes no prazo comum de dez dias se pretendem apresentar cálculos e desde já nomeando contador, caso não queiram as partes apresentar a conta (fl. 494), com próximo andamento apenas em 16.12.10, quando o autor requer o prosseguimento do feito conforme o último despacho (fl. 495), seguindo-se notificações à massa falida reclamada e ao seu procurador em 12.01.11, a primeira expedida via postal em 26.01.11 (fl. 496) e a segunda disponibilizada no DEJT na mesma data (fl. 497), sendo renovada a notificação direta à reclamada em 25.4.11 (fl. 498) e devolvida pelo correio com indicação de “*recusado*” e data de 04.5.11 (fl. 498 v.), e outra vez renovada a notificação em 12.5.11, por Oficial de Justiça (fl. 499), que certifica o cumprimento do mandado em 20.6.11, lançando-se certidão em 05.7.11 quanto ao decurso do prazo sem manifestação e que será intimado o contador (fl. 500 v.), o que não ocorre até a data da inspeção correcional, repetindo-se, contudo, a notificação das partes, em 11.7.11, para que digam se pretendem apresentar cálculos (fls. 501/503), último andamento verificado nos autos. **Processo nº 0210100-94.2006.5.04.0030** – notificadas as partes, mediante nota disponibilizada em 15.02.11, para que digam se pretendem apresentar cálculos (fls. 135/136), somente em 18.4.11 é certificado que as partes não se manifestaram e os autos serão remetidos ao contador (fl. 136 v.); em 15.7.11, é expedida notificação à Procuradoria Federal (INSS) para manifestação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sobre os cálculos em dez dias, sob pena de preclusão (fl. 150), não se verificando nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS**. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01595-2006-030-04-00-4** – em 17.01.11, são disponibilizadas notificações às partes para fornecer endereço da primeira e segunda reclamadas no prazo de dez dias (fls. 139/140), transcorrendo *in albis* o prazo e ocorrendo a conclusão somente em 19.4.11 (fl. 141); em 06.7.11, é determinada a intimação do reclamante e da primeira reclamada para falar no prazo comum de dez dias se pretendem apresentar cálculos de liquidação (fl. 146), sendo expedidas as notificações em 21.7.11 e disponibilizadas em 28.7.11 (fls. 147/148), transcorrendo o prazo *in albis* e permanecendo o processo sem movimentação até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0000171-45.2011.5.04.0030** – em 27.6.11, é disponibilizada notificação à reclamante para justificar a ausência na perícia com data previamente designada, no prazo de quarenta e oito horas (fl. 117), que transcorre *in albis*, seguindo-se certidão e conclusão somente em 20.7.11 (fl. 118). **Processo nº 0000316-38.2010.5.04.0030** – em 23.3.11, é expedida carta precatória para realização de perícia médica em Gravataí (fl. 130), com recebimento pela 2ª Vara do Trabalho daquela comarca em 25.3.11 (fl. 132); em 02.5.11, é certificada consulta ao inFOR,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

dando conta da designação da perícia para 18.5.11 (fl. 132 v.), com próximo andamento em 08.7.11 – memorando eletrônico, solicitando informações à 2ª Vara do Trabalho de Gravataí quanto ao andamento da carta precatória (fl. 133) e ofício ao INSS expedido em 18.7.11 (fl. 134), não havendo registro de andamento posterior até a data da inspeção correcional.

Processo nº 0000615-45.2010.5.04.0020 – em 11.7.11, é disponibilizada notificação ao reclamante para apresentar contrarrazões no prazo legal (fl. 280), sem registro de andamento posterior até a data da inspeção correcional.

Processo nº 01454-2005-030-04-00-0 – em 21.7.11, é determinada a intimação da perita e, no silêncio desta, o arquivamento dos autos (fl. 406), expedindo-se a notificação em 28.7.11 (fl. 407) e não sendo arquivados os autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00501-2009-030-**

04-00-2 – publicada sentença em 27.5.11 (fl. 138), com prévia ciência das partes sobre a data da publicação, certificando-se o decurso do prazo somente em 12.7.11 (fl. 145). **Processo nº 0000554-57.2010.5.04.0030** – não havendo informação de

descumprimento do acordo da fl. 136, são pagos os honorários periciais em 19.7.11 (fl. 139) e expedido o alvará correspondente em 20.7.11 (fl. 140), que é retirado em 21.7.11, porém não ocorre o arquivamento dos autos até a data da inspeção correcional, como determinado na audiência em que homologado o acordo. **Processo nº 01511-2008-030-04-00-4** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

publicada sentença em 08.7.11 (fl. 174), com prévia ciência das partes sobre a data da publicação, não há certidão de decurso de prazo, nem qualquer andamento posterior. **Processo nº 00345-2009-030-04-00-0** – notificação expedida em 15.12.10, por Oficial de Justiça (fl. 88), cumprida somente em 10.3.11 (fl. 93), sem registro de cobrança pela Secretaria; notificadas as partes da sentença em 23.5.11 (fls. 111/112), é certificado o decurso do prazo em 19.7.11 (fl. 116); em 15.6.11, é intimado o autor para juntar documentos em dez dias (fl. 115), certificando-se o decurso do prazo em 19.7.11 (fl. 116); em 09.8.11, é notificado pessoalmente o autor para juntar documentos até 24.8.11 (fl. 117), não havendo certidão de decurso do prazo, nem qualquer andamento posterior. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de agosto do corrente ano, indicam: **165 (cento e sessenta e cinco)** ações ajuizadas; **155 (cento e cinquenta e cinco)** ações solucionadas; **1.497 (um mil, quatrocentas e noventa e sete)** ações pendentes na fase de cognição; **208 (duzentas e oito)** ações pendentes na fase de liquidação; **630 (seiscentas e trinta)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou a Diretora de Secretaria Substituta que são recebidas, diariamente, em torno de 120 (cento e vinte) petições, as quais são encartadas aos autos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do Serviço de Protocolo, procedendo-se à análise e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

elaboração das minutas dos despachos em até 48 (quarenta e oito) horas; observou que estão sendo trabalhadas as petições protocolizadas a partir da suspensão dos prazos de 12.9.11 a 20.9.11, nos termos do Provimento Conjunto 11, de 31.8.11; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo são efetuadas diariamente, com observação do prazo para entrega do protocolo postal, informando a Diretora que foram trabalhados os processos com prazo até 31.8.11; os casos de urgência lhe são encaminhados, despachados e cumpridos imediatamente; as minutas de decisões em impugnações à conta de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados à Juíza para decisão; os depósitos recursais são liberados antes da citação, com cobrança do valor remanescente; os mandados de citação e de penhora são expedidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da determinação; os alvarás são expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a determinação; não há execução reunida na unidade; as notificações, ofícios e memorandos são expedidos no prazo máximo de 01 (uma) semana a contar do despacho, perfazendo a média de 100 (cem) notificações diárias e 07 (sete) ofícios e memorandos; a remessa de processos ao Tribunal é realizada semanalmente; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são efetuados no prazo de 02 (duas) semanas; o arquivamento de processos é efetuado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

semanalmente; a consulta ao BACENJUD é efetuada uma vez por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 5% (cinco por cento) dos procedimentos, referindo a Diretora, ainda, que reitera a consulta quando o resultado é parcial; são utilizados os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 80% (oitenta por cento); os peritos médicos (cerca de 75) disponibilizam horários para a marcação de perícias, sendo expedida notificação para ciência das nomeações; os técnicos, são contatados por telefone acerca das nomeações, informando, posteriormente, as datas das diligências; aos contadores e à leiloeira credenciada é expedida notificação; a Procuradoria Federal (INSS) é notificada semanalmente, comparecendo na unidade para a retirada de processos; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiência, consoante prevê o art. 93 da CPCR; procura-se atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e papel; em relação ao quadro de servidores, disse a Diretora Substituta que há um servidor (Diretor de Secretaria) em gozo de férias e uma servidora em licença-saúde e que há uma vaga deixada por servidor removido; salientou a Diretora, que houve a redução de 629 (seiscentos e vinte e nove) para 497 (quatrocentos e noventa e sete) processos em execução na unidade, por ocasião



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

da suspensão dos prazos de 12.9.11 a 20.9.11, nos termos do Provimento Conjunto 11, de 31.8.11, após a troca da fase processual. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. Informou a Diretora Substituta que será instalada a sala de audiências da unidade em espaço que era ocupado pela agência do Banco do Brasil. **REIVINDICAÇÃO DA DIRETORA DE SECRETARIA.** Informou a Diretora de Secretaria Substituta que já foi pleiteada junto ao Tribunal a realização de convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para que a unidade tenha acesso ao conteúdo dos processos administrativos, dispensando, assim, a expedição de ofício para este fim. ***Verifique-se o andamento do assunto, junto à Direção Geral de Coordenação Administrativa, para posterior informação à unidade.*** **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCr), bem como observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCr; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCr; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, certificando-se de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCr); **(5)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCr; **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCr); **(7)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** diligencie o Diretor de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(10)** esclareça o Diretor de Secretaria que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelas Juízas do Trabalho Luciana Caringi Xavier e Fabíola Schivitz Dornelles Machado, pela Diretora de Secretaria Substituta Giovana Inácio Guimarães e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional